



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 723

03 de julho de 2017

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.091

Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos de emissão de alvará de localização e funcionamento, licença ambiental de operação e alvará sanitário para atividades econômicas no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória e Art. 207 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de alvará de localização e funcionamento, licença ambiental de operação e alvará sanitário para atividades econômicas no Município de Vitória observará as regras de simplificação previstas neste decreto.

Art. 2º. Os alvarás referentes aos licenciamentos de que trata este regulamento terão vigência de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A emissão de alvará de funcionamento deverá atender o disposto nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 11.975, de 2004, e suas alterações, dispensando-se a exigência de reconhecimento de firma.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 207 da Lei nº 6.080, de 2003, o Município poderá estabelecer condicionantes de adequação a serem cumpridas durante a vigência do alvará de localização e funcionamento, na forma do Anexo I.

Art. 4º. Os prazos de condicionantes a que se refere o artigo 3º poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação do empreendedor, mediante justificativa técnica fundamentada, excetuada a pendência quanto à ausência de alvará de licença do corpo de bombeiros.

§ 1º. Para os casos de licenciamento dos Alvarás de Localização e Funcionamento realizados mediante condicionantes estabelecidas antes da publicação deste decreto e ainda não cumpridas, será permitida a prorrogação na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Para os casos de pendência de certificado de conclusão, quando o proprietário estiver tramitando processo de regularização do imóvel no município será permitida a renovação do prazo da condicionante, desde que o mesmo não tenha processo anterior de regularização arquivado por desinteresse para o mesmo imóvel.

Art. 5º. Não serão licenciados os estabelecimentos que

comercializam combustíveis, inflamáveis e/ou produtos que ofereçam riscos de explosão, bem como boates, bares, restaurantes, teatros, circos, parques de diversões, casas de espetáculo, centro de convenções, casa de festas e eventos, e outras atividades de grande fluxo de pessoas, que apresentem pendência de alvará de corpo de bombeiro, ante ao grau de risco dessas atividades.

Art. 6º. Caso o alvará emitido possua condicionantes, na forma do artigo 3º, o empreendedor deverá apresentar a comprovação de atendimento das mesmas dentro dos prazos estabelecidos para cumprimento.

Parágrafo único. Não havendo comprovação do cumprimento das condicionantes mencionadas no *caput* deste artigo ou solicitação de renovação de prazo prevista no artigo 4º deste Decreto, o empreendedor será notificado para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de cassação do alvará.

Art. 7º. A emissão de alvará sanitário atenderá ao disposto no artigo 12 da Lei nº 4.424, de 2002- Código Sanitário Municipal.

§ 1º. As atividades consideradas de baixo risco sanitário são as constantes do Anexo II.

§ 2º. As atividades constantes do Anexo III receberão alvará sanitário por autodeclaração, mediante requerimento específico disponível no procedimento de licenciamento utilizado pelo Município.

Art. 8º. O alvará sanitário por autodeclaração será concedido mediante fornecimento de informações e termo de responsabilidade sanitário.

Parágrafo único. Após a emissão de alvará sanitário por autodeclaração, o Município realizará a verificação documental e realizará a devida inspeção sanitária.

Art. 9º. A emissão de licença ambiental de operação para empresas consideradas licenciáveis, atenderá ao disposto nas Leis nºs 4.438/, de 1997, e 5.131, de 2000, bem como em seus regulamentos.

§ 1º. As atividades consideradas de baixo potencial poluidor, classificadas como grau I, nos termos do decreto nº 11.068/2001 e suas alterações e resolução CONDEMA nº 13/2004 receberão licença ambiental por autodeclaração, mediante requerimento específico disponível no procedimento de licenciamento utilizado pelo Município.

§ 2. A licença ambiental por autodeclaração será concedida mediante fornecimento de informações e termo de responsabilidade.

§ 3º. As atividades não passíveis de licenciamento ambiental

estarão automaticamente dispensadas de abertura de processo de requerimento de dispensa.

Art. 10. Após a emissão dos alvarás e licenças objetos do presente decreto, caso sejam verificadas divergências ou desconformidades nas informações prestadas pelo empreendedor no processo de licenciamento e nos termos de responsabilidade firmados, o alvará será anulado após a notificação prévia para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Município avaliará a possibilidade de realizar Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso em situações excepcionais, devidamente justificado e fundamentado o interesse público.

Art. 12. Ficam revogados os incisos VI e IX do artigo 30, a alínea "d" do inciso IV do artigo 31 e os artigos 319, 319-A e 319-B do Decreto 11.975, de 2004, com suas alterações.

Art. 13. O Município realizar as adequações administrativas necessárias para a sua execução, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de junho de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Lenise Menezes Loureiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Fabrcio Gandini Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ANEXO I CONDICIONANTES

| PENDÊNCIA | CONDICIONANTE |
|--|--|
| I – Ausência de alvará de licença do corpo de bombeiros vigente | Apresentar no prazo de 6 meses alvará válido do corpo de bombeiros |
| II – Ausência ou desconformidade do Certificado de Conclusão da edificação de localização da atividade | Proceder a regularização da edificação no prazo de 1 ano |
| III – Não atendimento as normas de acessibilidade | Executar adequações de acessibilidade no prazo de 1 ano |
| IV- Não atendimento as normas de calçada cidadã | Executar adequações de calçada cidadã no prazo de 1 ano |
| V- Ausência de Licença Ambiental de operação para atividades Classes I e II – pequeno e médio potencial poluente, na forma do decreto nº 11.068/2001. | Concluir o licenciamento ambiental no prazo de 1 (um) ano |
| V- Ausência de Licença Ambiental de operação para renovação de alvará de localização nas atividades Classes III – alto potencial poluente, na forma do decreto nº 11.068/2001. | Concluir o licenciamento ambiental no prazo de 6 (seis) meses |
| VI- Ausência de Alvará Sanitário para atividades de baixo risco sanitário conforme definição deste regulamento | Concluir o licenciamento sanitário no prazo de 1 (um) ano |

| | |
|--|---|
| VII- Ausência de Alvará Sanitário para renovação de alvará de localização nas atividades consideradas de alto risco sanitário. | Concluir o licenciamento sanitário no prazo de 6 (seis) meses |
|--|---|

ANEXO II

| CNAE | Descrição |
|---------|---|
| 3250706 | SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA |
| 8622400 | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS |
| 8630501 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS |
| 8630502 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES |
| 8630503 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS |
| 8630599 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 8640208 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS |
| 8640299 | ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÉUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 8650001 | ATIVIDADES DE ENFERMAGEM |
| 8650002 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO |
| 8650003 | ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE |
| 8650004 | ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA |
| 8650005 | ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL |
| 8650006 | ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA |
| 8650099 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 8690901 | ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA |
| 8690903 | ATIVIDADES DE ACUPUNTURA |
| 8690999 | OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 8720401 | ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL |
| 8720499 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 4789004 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO |
| 5510801 | HOTÉIS |
| 5510802 | APART-HOTÉIS |
| 5510803 | MOTÉIS |
| 5590601 | ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS |
| 5590602 | CAMPINGS |
| 5590603 | PENSÕES (ALOJAMENTO) |
| 5590699 | OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 5620103 | CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS |
| 5914600 | ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA |
| 7500100 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS |
| 8230002 | CASAS DE FESTAS E EVENTOS |
| 8511200 | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE |

| | | | |
|---------|--|---------|---|
| 8512100 | EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | 9603302 | SERVIÇOS DE CREMAÇÃO |
| 8513900 | ENSINO FUNDAMENTAL | 9603304 | SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS |
| 8520100 | ENSINO MÉDIO | 9603305 | SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO |
| 8531700 | EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO | 9603399 | ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 8532500 | EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO | 9609203 | ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS |
| 8533300 | EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO | 9609205 | ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS |
| 8541400 | EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO | 9609206 | SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING |
| 8542200 | EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO | 1061901 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ |
| 8591100 | ENSINO DE ESPORTES | 1061902 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ |
| 8592901 | ENSINO DE DANÇA | 1062700 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS |
| 8592902 | ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA | 1063500 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS |
| 8592903 | ENSINO DE MÚSICA | 1064300 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO |
| 8592999 | ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE | 1065101 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS |
| 8593700 | ENSINO DE IDIOMAS | 1069400 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 8599601 | FORMAÇÃO DE CONDUTORES | 1071600 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO |
| 8599602 | CURSOS DE PILOTAGEM | 1081301 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ |
| 8599603 | TREINAMENTO EM INFORMÁTICA | 1081302 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ |
| 8599604 | TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | 1092900 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS |
| 8599605 | CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS | 1093701 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES |
| 8599699 | OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 1093702 | FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES |
| 8690904 | ATIVIDADES DE PODOLOGIA | 1094500 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS |
| 8711503 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES | 1099605 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.) |
| 8711504 | CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS | 2093200 | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL |
| 8711505 | CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS | 3600602 | DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES |
| 8730101 | ORFANATOS | 4621400 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO |
| 8730102 | ALBERGUES ASSISTENCIAIS | 4622200 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA |
| 8730199 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 4623105 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU |
| 8800600 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | 4631100 | COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS |
| 9312300 | CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES | 4632001 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS |
| 9313100 | ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO | 4632002 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS |
| 9321200 | PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS | 4633801 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS |
| 9329801 | DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES | 4633802 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS |
| 9491000 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS | 4635401 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL |
| 9601701 | LAVANDERIAS | 4635402 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE |
| 9601703 | TOALHEIROS | 4635499 | COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 9602501 | CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE | 4637101 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL |
| 9602502 | ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA | 4637102 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR |
| 9603301 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS | 4637103 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS |

| | |
|---------|--|
| 4637104 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES |
| 4637105 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS |
| 4637106 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES |
| 4637107 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES |
| 4637199 | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 4639701 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL |
| 4686902 | COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS |
| 4691500 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS |
| 4692300 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS |
| 4712100 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS |
| 4721102 | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA |
| 4721103 | COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS |
| 4721104 | COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES |
| 4723700 | COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS |
| 4724500 | COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS |
| 4729602 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA |
| 4729699 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 5611202 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS |
| 5611203 | LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES |
| 3250709 | SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS |
| 4645101 | COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS |
| 4645102 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA |
| 4645103 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS |
| 4646001 | COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA |
| 4646002 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL |
| 4649408 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR |
| 4664800 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS |
| 4713001 | LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES |
| 4772500 | COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL |
| 4773300 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS |
| 4774100 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA |
| 4789005 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS |
| 4789099 | COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 4930201 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL |
| 4930202 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL |
| 5211701 | ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT |

| | |
|---------|--|
| 5211799 | DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS |
| 7729203 | ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO |
| 7739002 | ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR |
| 8292000 | ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO |
| 4713002 | LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES |
| 1091102 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓRIA |
| 3702900 | ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES |
| 3811400 | COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS |
| 3812200 | COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS |
| 3821100 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS |
| 3822000 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS |
| 4634601 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS |
| 4634602 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS |
| 4634603 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR |
| 4634699 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS |
| 4637199 | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 4711301 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS |
| 4711302 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS |
| 4722901 | COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES -AÇOUGEUS |
| 4722902 | PEIXARIA |
| 5611201 | RESTAURANTES E SIMILARES |
| 5612100 | SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO |
| 5620102 | SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ |
| 5620103 | CANTINAS -SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO |
| 5620104 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR |
| 9603303 | SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO |
| 9609207 | ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS |

ANEXO III

| CNAE | Descrição |
|---------|--|
| 3250706 | SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA |
| 8622400 | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS |
| 8650002 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO |
| 8650003 | ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE |
| 8650004 | ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA |
| 8650005 | ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL |
| 8650006 | ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA |

| | | | |
|---------|--|---------|---|
| 8690901 | ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA | 8711505 | CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS |
| 8690903 | ATIVIDADES DE ACUPUNTURA | 8800600 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO |
| 8720401 | ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL | 9312300 | CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES |
| 5510801 | HOTÉIS | 9313100 | ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO |
| 5510802 | APART-HOTÉIS | 9321200 | PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS |
| 5510803 | MOTÉIS | 9602501 | CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE |
| 5590601 | ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS | 9602502 | ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA |
| 5590602 | CAMPINGS | 9603301 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS |
| 5590603 | PENSÕES (ALOJAMENTO) | 9603302 | SERVIÇOS DE CREMAÇÃO |
| 5590699 | OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | 9603304 | SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS |
| 5914600 | ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA | 9603399 | ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 8512100 | EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | 9609205 | ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS |
| 8513900 | ENSINO FUNDAMENTAL | 4621400 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO |
| 8520100 | ENSINO MÉDIO | 4622200 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA |
| 8531700 | EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO | 4623105 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU |
| 8532500 | EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO | 4631100 | COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS |
| 8533300 | EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO | 4632001 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS |
| 8541400 | EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO | 4632002 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS |
| 8542200 | EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO | 4633801 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS |
| 8591100 | ENSINO DE ESPORTES | 4633802 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS |
| 8592901 | ENSINO DE DANÇA | 4635401 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL |
| 8592902 | ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA | 4635402 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE |
| 8592903 | ENSINO DE MÚSICA | 4635499 | COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| 8592999 | ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE | 4637101 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL |
| 8593700 | ENSINO DE IDIOMAS | 4637102 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR |
| 8599601 | FORMAÇÃO DE CONDUTORES | 4637103 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS |
| 8599602 | CURSOS DE PILOTAGEM | 4637104 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES |
| 8599603 | TREINAMENTO EM INFORMÁTICA | 4637105 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS |
| 8599604 | TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | 4637106 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES |
| 8599605 | CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS | 4637107 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES |
| 8599699 | OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 4639701 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL |
| 8690904 | ATIVIDADES DE PODOLOGIA | 4686902 | COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS |
| 8711504 | CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS | 4691500 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS |

| | |
|---------|--|
| 4712100 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS |
| 4721102 | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA |
| 4721103 | COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS |
| 4721104 | COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES |
| 4723700 | COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS |
| 4724500 | COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS |
| 4729602 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA |
| 4729699 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 5611202 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS |
| 5611203 | LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES |
| 4713001 | LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES |
| 4772500 | COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL |
| 4773300 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS |
| 4774100 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA |
| 4789005 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS |
| 4789099 | COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 4930201 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL |
| 4930202 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL |
| 5211701 | ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT |
| 5211799 | DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS |
| 7729203 | ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO |
| 4713002 | LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES |
| 1091102 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓRIA |
| 3702900 | ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES |
| 3811400 | COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS |
| 3812200 | COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS |
| 3821100 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS |
| 3822000 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS |
| 4634601 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS |
| 4634602 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS |
| 4634603 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR |
| 4634699 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS |
| 4637199 | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |

| | |
|---------|--|
| 4711301 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS |
| 4711302 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS |
| 4722901 | COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES -AÇOUGEUS |
| 4722902 | PEIXARIA |
| 5611201 | RESTAURANTES E SIMILARES |
| 5612100 | SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO |
| 5620102 | SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ |
| 5620103 | CANTINAS -SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO |
| 5620104 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR |
| 9603303 | SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO |
| 9609207 | ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS |

**Secretaria de Fazenda
Portaria Nº 71**

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 9.050/2016 de 28/11/2016, resolve:

Art. 1º. - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – Orçamento 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de junho de 2017

Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

R\$ 1,00

| ANEXO I | | | |
|------------------|--|-----------|----------------|
| | | | Decréscimo |
| Código | Especificação | Natureza | Valor |
| 10.01 | SECRETARIA DE GOVERNO | | |
| 04.122.0033.2305 | Manutenção dos Serviços Administrativos | 339030.00 | 2.000 |
| 15.01 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 10.302.0004.2033 | Atenção Especializada | 339030.00 | 52.223 |
| 10.302.0004.2033 | Atenção Especializada | 339039.00 | 498.604 |
| 17.01 | SECRETARIA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS | | |
| 14.422.0013.1142 | Ação Jovem | 339030.00 | 1.723 |
| 14.422.0013.1142 | Ação Jovem | 339031.00 | 861 |
| 14.422.0013.1142 | Ação Jovem | 339036.00 | 3.838 |
| 21.02 | SECRETARIA DE CULTURA | | |
| 13.392.0018.1206 | Fundo Municipal de Cultura | 339031.00 | 36.000 |
| TOTAL | | | 595.249 |

R\$ 1,00

| ANEXO II | | | |
|------------------|--|------------------|----------------|
| Acréscimo | | | |
| Código | Especificação | Natureza | Valor |
| 10.01 | SECRETARIA DE GOVERNO | | |
| 04.122.0033.2305 | Manutenção dos Serviços Administrativos | 339033.00 | 2.000 |
| 15.01 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 10.302.0004.2033 | Atenção Especializada | 339037.00 | 498.604 |
| 10.302.0004.2033 | Atenção Especializada | 339039.00 | 52.223 |
| 17.01 | SECRETARIA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS | | |
| 14.422.0013.1142 | Ação Jovem | 339039.00 | 6.422 |
| 21.02 | SECRETARIA DE CULTURA | | |
| 13.392.0018.1206 | Fundo Municipal de Cultura | 339048.00 | 36.000 |
| TOTAL | | | 595.249 |

**Secretaria de Cultura
Portaria nº 012/2017**

Prorroga prazo da Comissão de Sindicância referente à Portaria nº 008/2017, de 27 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a contar de 22 de maio de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 008/2016, com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo nº 2381900/2017, originado da SEMC/GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de junho de 2017.

Vitória, 27 de junho de 2017.
Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

**Secretaria de Cultura
Portaria nº 013/2017**

Prorroga prazo da Comissão de Sindicância referente à Portaria nº 009/2017, de 27 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a contar de 22 de maio de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 009/2016, com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo nº 2464061/2017, originado da SEMC/GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de junho de 2017.

Vitória, 27 de junho de 2017.
Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

**Secretaria de Fazenda
PORTARIA Nº 69**

O Secretário Municipal de Fazenda, usando de atribuição que lhe confere o Art. 13º do Decreto nº 17.066 de 13 de Junho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. designar, para compor a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial Geral, criada pelo Art. 1º, do Decreto nº 17.066 / 2017, os servidores abaixo relacionados:

Representantes da SEMFA:
Aline Oliveira Aguiar de França
Marlene Coutinho Lima
Heberth Campos Canal
Rosane Bellon
Samara Saller Pagotto
Andrea Sanches Oliveira
Simone Andrade queiroz
Elias Rosse
Katia de Matos Libardi
Alan de Castro Pinheiro
Rachel Cristina Guerra Correa

Representantes da SEMUS:
Maria Penha Pin
Jaime Nipps
Paulo Cesar de Jesus

Representantes da SEME:
José Mário Fortunato
Daniel Simon Coelho Pedroso
Leonardo Jussê Gomes

Representantes da SEMAD:
Ronaldo Rodrigues Furtado
Ezequiel Guimarães Pereira
Adriana Pizzaia Butta

Representantes da SEMOB:
Helder Carlos Bezerra:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de Junho de 2017.

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

**Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –
COMDEMA**

Resolução nº 009/2017

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – COMDEMA, no uso de atribuição legal conferida pelo art. 12, incisos VIII e XI, e art. 25, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua **396ª** Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, após apreciação do **Processo Administrativo Nº 6634079/2016**, referente à proposta de revisão do Zoneamento Ambiental do Plano Diretor Urbano de Vitória - PDU, requerido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e considerando:

A proposta técnica de revisão do zoneamento ambiental do PDU realizada pela equipe da SEMMAM;
O relatório da Conselheira Iara Gardenia Silva Moreira;
As contribuições dos Conselheiros e de suas entidades no curso dos debates promovidos na Câmara Técnica de Recursos Naturais e na Reunião Plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a proposta técnica de Zoneamento Ambiental para a minuta de Projeto de Lei do novo Plano Diretor Urbano de Vitória, observando as proposições abaixo:

1. DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Caracterizada pela contenção do processo de urbanização e pela prevalência de espaços territoriais especialmente protegidos, sendo direcionada a resguardar áreas ambientalmente sensíveis e relevantes do Município, permitindo sua apropriação pela população por meio de seu uso ordenado, observadas normas

legais vigentes.”

2. DO ZONEAMENTO

As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), são caracterizadas pela presença de componentes biológicos, geológicos, paisagísticos, hidrológicos, arqueológicos, histórico e cultural importantes para o equilíbrio ambiental e para o bem-estar da população e demandando sua preservação, conservação, restauro e recuperação, bem como o desenvolvimento de atividades sustentáveis, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I. Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA 1) - áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais relevantes através de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo como objetivo resguardar a diversidade genética de fauna, flora e seus habitats, bem como a proteção dos recursos hídricos e de sítios arqueológicos, históricos e culturais, proporcionando espaços naturais, delimitados por planos de manejo, para fins de incremento à convivência harmônica com a natureza através da pesquisa, da educação ambiental e patrimonial, do turismo e do lazer, respeitando-se os objetivos de conservação legalmente instituídos.

II. Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2) - são áreas destinadas à proteção dos recursos naturais através da preservação e restauração de suas funções ambientais estratégicas para a estabilidade do solo, para a conexão de ecossistemas, para drenagem, para a conservação dos recursos hídricos e proteção de sítios arqueológicos, históricos e culturais, podendo serem utilizadas para atividades sustentáveis de recreação, turismo, pesquisa científica, monitoramento, educação ambiental e patrimonial, restauração ambiental e produção comunitária de alimentos, desde que mantidas desobstruídas e liberadas de quaisquer edificações que não sejam para atender às suas finalidades.

III. Zona de Proteção Ambiental 3 (ZPA 3) - áreas com atributos naturais, arqueológicos, históricos e paisagísticos especialmente relevantes para a coletividade, destinadas preferencialmente ao uso turístico, recreativo e esportivo de baixo impacto, onde a ocupação do solo deverá ser restringida para assegurar a proteção da paisagem e dos sítios, a conservação dos ambientes naturais e criados e a preservação da cultura material e imaterial relacionada ao território.”

Parágrafos aprovados:

§. A partir do alinhamento da ZPA 1 com as zonas urbanas, fica estabelecida uma faixa *non aedificandi* de 06,00 (seis) metros, onde será permitida a construção de estruturas somente para delimitação de lotes e mediante previa aprovação do órgão gestor das unidades de conservação.”

§. Mediante ampliação ou ajuste, sem redução das áreas inseridas nas ZPA's, as áreas resultantes acolherão o zoneamento correspondente aos seus novos objetivos.

§. Os ajustes de limites, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, serão efetuados por ato do Executivo Municipal, precedidos de estudo técnico da SEMMAM e aprovação do Conselho Gestor, quando existente, e aprovação do COMDEMA E CMPDU.

3. DELIMITAÇÃO DAS ZPA's APROVADAS:

No que se refere as áreas inseridas nas ZPA's na minuta de Projeto de Lei do novo PDU, bem como a inclusão de novas áreas, foram avaliadas pela CTRN/COMDEMA e aprovadas na Plenária, as propostas descritas abaixo:

I - Ilha da Fumaça (área de aproximadamente 61.260 m²), proposta classificação em 03 (três) zonas : ZPA 2 , ZPA 3 e ZOE

Segundo justificativa apresentada pela equipe da SEMMAM e SEDEC, a revisão do zoneamento da Ilha da Fumaça, considerou os atributos e fragilidades naturais existentes na área, e o histórico de usos ligados a logística marítima, iniciadas a partir do ano de 1922, impactos existentes e pressões por novas ocupações e acréscimos de áreas.

a. ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental 2 (cerca de 37.646,07 m²): Abrangendo APPs, que se distribuem da sua base (manguezal) às encostas até a cota superior, com suscetibilidade a processos erosivos e escorregamentos, recobertas por vegetação de Mata Atlântica, variando de pouco a muito alteradas, que deverão receber enriquecimento e

reflorestamento. Destinada exclusivamente à recuperação e proteção ambiental.

b. ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental 3 (cerca de 5.603,78 m²): Abrangendo cotas superiores, ruína histórica (residência), residências e via de acesso existente. Ambiente antropizado, com ocorrência de vegetação alterada. Destinada à recuperação, proteção ambiental e patrimonial, compatibilizadas com usos e atividades de baixo impacto ambiental, voltadas ao turismo cultural, recreação, lazer e contemplação da paisagem.

c. ZOE - Zona de Ocupação Específica - (cerca de 18.009,43 m²): Abrangendo área de aterro e parte da base do morro. Ambiente antropizado, ruína histórica (antigos galpões), onde apresenta uso e ocupação consolidados. Destinada às atividades de apoio marítimo e portuário, atividades de turismo e lazer, com ênfase no turismo náutico, com as seguintes restrições:

c.1. Limitação de atividades, conforme anexo específico da Lei do PDU;

c.2. Restrições construtivas para edificações: Permitido até 3 pavimentos, com altura da edificação igual a 9 m;

c.3. Índices urbanísticos específicos: Especificados na Tabela de Índices de Controle Urbanístico por Zona (Obs.: os índices urbanísticos propostos foram elaborados pela Comissão de Revisão do PDU - SEDEC, com o objetivo de não permitir adensamento ou verticalização na ZOE da Ilha da Fumaça);

c.4. Vedação a novas ocupações e acréscimos que modifiquem a linha de costa (Art. 18, minuta do PDU).

Recomendação: Realizar Termo de Compromisso Ambiental com as empresas instaladas objetivando a recuperação das áreas degradadas antes da alteração do zoneamento.

II- ZPA 3 na área livre do loteamento Dadalto, localizado no bairro Goiabeiras.

Observação: Área livre constituída por cobertura vegetal nativa e introduzida e, potencial para as atividades turísticas, recreativas e esportivas de baixos impactos.

III - ZPA 1 em área de Manguezal ao norte da Estação Ecológica Municipal do Lameirão - EEMIL, decorrente da alteração do limite Vitória-Serra, com a inclusão de área de manguezal limítrofe à unidade de conservação de proteção integral (EEMIL);

Recomendação: Estabelecimento de instrumento legal incorporando a área de manguezal aos limites da Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão.

IV - ZPA 2 na área da mata paludosa, entre o Aeroporto de Vitória e o Shopping Mestre Álvaro.

V - ZPA 3 na franja próxima ao Manguezal na Orla Maria Ortiz/Jabour, decorrente da correção do zoneamento em área de preservação permanente.

VI - ZPA 2 em área de Manguezal na orla do bairro Maria Ortiz, entre as ruas Profª Maria da Penha Costa Rocha e Profª Plácida Rabelo Fraga;

VII - ZPA 2 em área de Manguezal na orla de Goiabeiras, ao norte da antiga fábrica de Pré-moldados (PREVIX);

VIII - ZPA 3 em todo o canal situado entre a Previx e a UFES.

IX - ZPA 2 na área da FUCAPE, em frente à UFES, na parcela do terreno com presença de árvores nativas

X - ZPA 1 e ZPA 3, na área de vegetação de restinga, limítrofe à Reserva Ecológica Municipal Restinga de Camburi, em observância à proposição da Resolução COMDEMA Nº 004/2014:

XI - ZPA 3 em área ambiental no Canal de Camburi (limítrofe à ponte de Camburi).

XII - Zoneamento ambiental na Ponta Formosa:

a. ZPA 3 na área verde da rua Coração de Maria;

b. ZPA 3 no costão rochoso e na prainha da Ponta Formosa;

c. ZPA 2 na encosta e remanescente da Mata Atlântica

XIII - ZPA 3 na orla do Iate Clube até a entrada da Ilha do Boi;

XIV - ZPA 1 na base do afloramento rochoso onde situa-se o Parque Natural Municipal Von Shilgen, visando incorporação nesta UC;

Recomendação: Instituição de ato legal ampliando o Parque.

XV - Zoneamento ambiental da Ilha do Frade:

a. ZPA 3 no lago, praias, alamedas e áreas ajardinadas públicas;

b. ZPA 2 no Costão Rochoso;

XVI - Zoneamento ambiental da Ilha do Boi:

a. ZPA 3 nas praias e alamedas;

b. ZPA 2 no costão Rochoso.

XVII - ZPA 3 na Ilha do Bode, na Enseada do Suá.

XVIII - ZPA 3 na Praça do Papa, e, **ZPA 2**, no deck e no enrocamento.

XVIX - ZPA 3 na orla (faixa de praia) de Jesus Nazareth.

XX - ZPA 2 no afloramento rochoso de Jesus de Nazareth.

XXI - ZPA 3 na área florestada do Clube Alvares Cabral e orla.

XXII - ZPA 2 nas ilhas no entorno da Ilha da Fumaça.

XXIII - Exclusão da **ZPA 2** da área do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves.

XXIV - ZPA 3 na orla do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves até a prainha de Santo Antônio.

XXV - ZPA 2 na ilha da Pólvora;

XXVI - ZPA 2 nas Ilhas na baía de Vitória (em frente ao bairro Porto de Santana).

XXVII - ZPA 2 na ilha ao lado da 2ª ponte.

XXVIII - ZPA 2 no afloramento rochoso do bairro Grande Vitória (Sítio da família Gasparini). e, **ZPA 3** em trecho limítrofe com a garagem da Viação Grande Vitória, excluindo ocupação anterior ao estabelecimento da ZPA no local;

XXIX - ZPA 2 na área de bordadura de mangue do bairro Resistência, limite com EEMIL, incluindo o canal interno, que margeia a ilha do Campinho, na ZPA 2.

XXX - ZPA 3 na área em frente a antiga pedreira Rio Doce.

XXXI - ZPA 3 nas áreas limítrofes ao Parque Mangue Seco.

XXXII - ZPA 3 no afloramento rochoso em Jardim da Penha, em frente à ponte da Passagem.

XXXIII - ZPA 3 no CEL Eucalipto e, **ZPA 2** na encosta em área limítrofe.

XXXIV - ZPA 3, na área do Solar Museu de Monjardim e na área do Parque Municipal Barão de Monjardim e, **ZPA 2** na Área Verde Jucutuquara.

XXXV - ZPA 2 na área situada atrás do IFES.

XXXVI - ZPA 2 na área localizada atrás da antiga Livraria Logos, na av. Leitão da Silva.

XXXVII - ZPA 2 no Morro Alagoano/Morro do Quadro, em trechos de risco geológico.

XXXVIII - ZPA 2 no Morro da Gamela, na base do afloramento rochoso, abrangendo fundo de lotes e, **ZPA 2** no Parque Municipal Morro da Gamela.

XXXIX - ZPA 2 na Área Verde Santa Lúcia.

XL - Zoneamento Ambiental do Morro do Itapenambi:

a. ZPA 1 na área da REM Morro do Itapenambi, excluindo trechos com edificações consolidadas, anteriores a criação da Reserva Ecológica Municipal (REM) Morro do Itapenambi sem atributos ambientais, limítrofes aos eixos viários, conforme constatado no Parecer Técnico 035/2013/SEMMAM/GME/CAUC, do processo administrativo nº 5105311/13;

b. ZPA 1 do fundo de lotes com atributos ambientais, com restrições à ocupação devido à declividade e vegetação protegida. Essas áreas seriam incluídas na REM Morro do Itapenambi.

Recomendação: Instituição de ato legal referendando a alteração dos limites da REM Morro do Itapenambi, que passaria de 10,91 ha, indicado no ato de criação (Decreto **Nº 8906/92**), para 12,8 ha.

XLI - Área privada no bairro Tabuazeiro, de propriedade de Américo Martins Figueiredo Junior e Tarcisia Figueiredo:

a. ZPA 1 na gleba do imóvel do interior do parque.

b. ZPA 2 na gleba do imóvel situada na linha do divisor de água e em área de preservação permanente, segundo o Código Florestal.

Recomendação: Inserção de ZOL na área já edificada, com controle na altura das edificações de forma a resguardar a visibilidade do monumento natural da Pedra dos Olhos, tombado pelo Município através da Resolução CMPDU nº 057/88 e também objeto de Tombamento em nível Estadual, através do processo nº 23931965/2002 do Conselho Estadual de Cultura.

XLII - ZPA 2 no afloramento rochoso situado em área de risco no Morro do Macaco.

XLIII - Zoneamento Ambiental bairro Tabuazeiro:

a. ZPA 1 nos trechos inseridos no Parque Natural Vale do Mulembá (Benedicto Profilo /Imobiliária Belplano).

b. ZPA 2 na área remanescente dos citados imóveis, com restrições ambientais devido à declividade e cobertura vegetal.

XLIV - Zoneamento ambiental da área da antiga Pedreira Rio Doce:

a. Exclusão da ZPA nos trechos sem atributos ambientais,

mediante a obrigatoriedade de recuperação vegetal das nascentes e áreas degradadas indicadas para classificação na ZPA 1.

b. ZPA 3 na lagoa e em trecho instituído como conexão (corredor de ligação) entre o morro florestado e o manguezal.

c. ZPA 2 em trecho de declividade acentuada (área limítrofe à rua São Lázaro, bairro Conquista).

d. ZPA 1 nos trechos com nascentes e com atributos paisagísticos, incluindo trechos já incluídos no Parque Natural Municipal Vale do Mulembá e trechos limítrofes ao parque.

Recomendação: Instituição de instrumento legal incorporando a ZPA 1 nos limites do Parque Natural Municipal Vale do Mulembá e recuperação das áreas degradadas inseridas nas ZPAs.

XLV - ZPA 2 em área pública, limítrofe ao Parque da Fonte Grande, na avenida Rodovia Serafim Derenze, bairro Grande Vitória, em frente ao Restaurante Fazendinha (Sítio da família Gasparini).

XLVI - ZPA 3 na área no bairro Inhanguetá, ao lado da EMEF Heloísa Abreu.

XLVII - Exclusão de ZPA 2 na Elevatória CESAN, antiga Pedreira Santa Teresa, bem como as áreas com adensamento urbano, no entorno;

Recomendação: Inclusão de uma ZOC na área da antiga pedreira

XLVIII - ZPA 3 nas áreas no bairro Santa Teresa, excluindo áreas com edificações consolidadas.

XLIX - ZPA 3 no Morro do Cabral, na área utilizada como campo de futebol, excluindo áreas com edificações consolidadas

L - ZPA 2 no Morro do Moscoso /Piedade, nas áreas de risco geológico.

LI - ZPA 2 no entorno da Área B do Parque da Fonte Grande, composta por trechos de alta declividade e cobertura florestal.

LII - Zoneamento Ambiental do bairro Fradinhos:

a. ZPA 2 no entorno da área conhecida como Recanto da Pedra, nos trechos com declividade acentuada;

c. ZPA 1 nas áreas incluídas no Refugio da Vida Silvestre (REVIS) André Ruschi e na área do Parque Urbano de Fradinhos, incorporada à REVIS André Ruschi.

Recomendação: Instituição de instrumento legal excluindo a REM Pedra dos Olhos e Parque Urbano de Fradinhos.

LIII - ZPA 2 em encosta com alta declividade (área de risco) no bairro Bela Vista.

LIV - Áreas verdes e corpos hídricos existentes no Complexo Industrial Portuário da Ponta do Tubarão.

Justificativa: Exclusão da proposta de incluir as áreas verdes e corpos hídricos indicadas na Zona de Equipamentos Especiais situadas na área do Complexo Industrial Portuário da Ponta do Tubarão para serem enquadradas como Zona de Proteção Ambiental - ZPA, em virtude daquela área ter uso industrial consolidado, onde se localizam atividades industriais, portuárias, bem como correlatas a elas, sendo submetida a métodos adequados de controle ambiental, e que mesmo dispondo em seu interior, de corpos d'água, áreas de vegetação natural ou plantada, deverão respeitar quaisquer restrições legais ao uso do solo, com adoção de índices de controles urbanísticos diferenciados, as regras estabelecidas nas legislações ambientais federal, estadual e municipal, além das condicionantes prescritas nas licenças ambientais emitidas pelo IEMA, autorizações de supressão vegetal emitidas pelo IDAF e as prescrições contidas no Alvará de Localização e Funcionamento, sendo neste sentido desnecessário o enquadramento destas áreas como ZPA dentro da futura Zona Industrial.

LV - ZPA 2, na faixa de manguezal, na faixa de areia, do córrego de Camburi até o final do porto de Tubarão, abrangendo trecho fora da área industrial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de junho de 2017.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário da SEMMAM
Presidente do COMDEMA

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 26, 27, 28 e 30.06.2017.

EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 2.994/82.

NO QUADRO ESTATUTARIO:

. ROSANGELA MARIA BRAMBATI GONDIM do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 605271, lotado na SEME, a contar de

08.06.2017.

. **CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO BATISTA** do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 529253, lotado na SETRAN, a contar de 09.10.2006.

. **SONIA LUIZ ZORTEA** do cargo de Assistente Social, matrícula nº 580479, lotado na SEMAS, a contar de 26.05.2017.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. **FILIPE ALBERTO PATROCINIO** do cargo comissionado de Coordenador Administrativo do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, PC-OP1.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. **JULIANA LIMA FERNANDES** para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. **FILIPE ALBERTO PATROCINIO** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T.

NA SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA:

. **EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES** para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. **UEDER NASCIMENTO DA SILVA** para exercer o cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Aviso de Adjudicação e Homologação

Concorrência Pública nº: 018/2016

O Município de Vitória/ES torna pública a Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada-objeto: contratação de empresa para execução das obras para Implantação das Infraestruturas do Parque Natural Vale do Mulembá.

Valor: R\$ 1.813.100,01 (um milhão, oitocentos e treze mil, cem reais e um centavo).

Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias

Empresa Vencedora: Mega Port Construtora LTDA. - EPP

Dotação: 22.02 – 15.452.0015.2.0350 (Operação do Fundo Ambiental) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – 1.999.0256 (Compensação Vale do Mulembá).

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Processo nº: 3674960/2016

Parecer nº 1179/2016 da Procuradoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 3674960/2016

Parecer nº 486/2016/CGM/AT da Controladoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 3674960/2016

Fica Assim a presente licitação Adjudicada e Homologada.

Vitória (ES), 28 de Junho de 2017

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

Na forma do Art. 6º, incisos I, II e III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PORTARIA Nº 181/2017 - Aposentar **Nilda Sampaio Celestino**, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 18, matrícula nº.103454, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Proc. nº 118/2017).

PORTARIA Nº 182/2017 - Aposentar **Regina Céli Bollis Ruy**, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência 09, matrícula nº. 438936, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 394/2017).

PORTARIA Nº 183/2017 - Aposentar **Roberto Brito Falcão**, ocupante do cargo efetivo Biólogo, com estabilidade financeira no cargo de Coordenador Regional de Serviços Urbanos "PC-T", Grupo III, Subgrupo A, Classe I, Referência D, matrícula nº. 1457, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 349/2017).

PORTARIA Nº 184/2017 - Aposentar **Lenite Victorino de Souza**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência D, matrícula nº. 35262, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor e em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 368/2017).

PORTARIA Nº 185/2017 Art. 1º. Aposentar **Rozido Correia da Silva**, ocupante do cargo efetivo Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Classe II, Referência C, matrícula nº. 89281, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 378/2017).

PORTARIA Nº 186/2017 - Aposentar **Antônio Aristides da Silva**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência E, matrícula nº. 10065, lotado na Secretaria Municipal de Obras, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 440/2017).

PORTARIA Nº 187/2017 - Aposentar **Irma Strey da Silva**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência E, matrícula nº. 91766, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 434/2017).

PORTARIA Nº 188/2017 - Aposentar **Maria José das Neves Pereira de Souza**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência E, matrícula nº. 106720, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 457/2017).

PORTARIA Nº 189/2017 - Aposentar **Maria de Fatima Abreu Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo,

Grupo II, Subgrupo A, Classe I, Referência E, matrícula nº. 84751, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 456/2017).

PORTARIA Nº 190/2017 - Aposentar **Marluci Pinto Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo II, Subgrupo B, Classe I, Referência E, matrícula nº. 47899, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 455/2017).

PORTARIA Nº 191/2017 - Aposentar **Marly Souza Corrêa**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe II, Referência 14, matrícula nº. 87602, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 1299/2016).

PORTARIA Nº 192/2017 - Aposentar **Sueli Gonçalves da Fonseca**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 17, matrícula nº. 154024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 377/2017).

Na forma do Art. 6º, incisos I, II e III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º, do Art. 40.

PORTARIA Nº 193/2017 - Aposentar **Adriana Santos Castelo**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 15, matrícula nº. 157953, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 346/2017).

PORTARIA Nº 194/2017 - Aposentar **Aíza Magali Mathias**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe IV, Referência 11, matrícula nº. 224677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 216/2017).

PORTARIA Nº 195/2017 - Aposentar **Gilvana Santos de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 06, matrícula nº. 527591, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 324/2017).

PORTARIA Nº 196/2017 - Aposentar **Joséfa Maria Arrabal**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 14, matrícula nº. 166901, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 269/2017).

PORTARIA Nº 197/2017 - Aposentar **Maria da Penha Cordeiro Rocha**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 18, matrícula nº. 154431, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 322/2017).

PORTARIA Nº 198/2017 - Aposentar **Tereza Graça Silva Furieri**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe IV, Referência 08, matrícula nº. 167630, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 294/2017).

PORTARIA Nº 199/2017 - Aposentar **Vanilda Pereira de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência 15, matrícula nº. 153702, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 307/2017).

PORTARIA Nº 200/2017 - Aposentar **Cristiane Nascimento Alvarenga**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 11, matrícula nº. 166642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 316/2017).

Na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PORTARIA Nº 202/2017 - Aposentar **Antonio Carlos Profilo**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Arrecadação e Serviços Municipais, Grupo II, subgrupo B Classe I, Referência "E", matrícula nº. 81140, lotado na Secretaria De Desenvolvimento da Cidade, na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 380/2017).

PORTARIA Nº 203/2017 - Aposentar **Augustinho Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Classe II, Referência "C", matrícula nº. 80306, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 190/2017).

PORTARIA Nº 204/2017 - Aposentar **William Neves Vicente**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Grupo II, Subgrupo "B", Classe I, Referência "B", matrícula nº. 174181, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 365/2017).

Na forma do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal

PORTARIA Nº 205/2017 - Aposentar **Robson Narciso Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 607405, Grupo I, Subgrupo "A", Classe I, Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 287/2017).

PORTARIA Nº 206/2017 - Aposentar **Cássia Vieira Tôres da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 611517, Grupo I, Subgrupo "A", Classe I, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 364/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 207/2017 - Aposentar **Ednéa Gonzaga Dubois**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência "06" matrícula, nº. 554099, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 242/2017).

PORTARIA Nº 208/2017 - Aposentar **Doris Andréa Leite Passos**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência "05" matrícula, nº. 527523, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 297/2017).

PORTARIA Nº 209/2017 - Aposentar **Zanina Ziviani de Araujo**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência "05" matrícula, nº. 524379, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 305/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 210/2017 - Aposentar **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe IV Referência "09" matrícula, nº. 445819, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 172/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 211/2017 - Aposentar **Daid Maria Cabral**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe IV, Referência "9", matrícula nº. 438125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 409/2017).

PORTARIA Nº 212/2017 - Aposentar **Ligia Lobo Azevedo**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB I, Classe V, Referência "3", matrícula nº. 527845, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 239/2017).

PORTARIA Nº 213/2017 - Aposentar **Ismenia Maria Sant'ana Soares**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência "6", matrícula nº. 528164, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 255/2017).

PORTARIA Nº 214/2017 - Aposentar **Maria Aparecida Cassimiro**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência "5", matrícula nº. 527648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 167/2017).

PORTARIA Nº 215/2017 - Aposentar **Maria Bastos Vieira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB IV - em Função Pedagógica, Classe V, Referência "5", matrícula nº. 578074, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 418/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 154, inciso I, Art. 162, Inciso II da Lei Municipal nº 2994/82, alterado pela Lei Municipal nº 5.709/2002.

PORTARIA Nº 216/2017 - Aposentar **Roberto Rabello de Souza**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Segurança, matrícula 610608, Grupo I, Classe I, Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 154, inciso I, Art. 162, Inciso II da Lei Municipal nº 2994/82, alterado pela Lei Municipal nº 5.709/2002.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 252/2017).

Na forma do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pelo Art.1º da Emenda Constitucional 70/2012.

PORTARIA Nº 217/2017 - Aposentar **Lúcia Irene Rizzi**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência "10", matrícula nº. 166987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 570/2016).

EXPEDIENTE

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| Prefeito Municipal | Luciano Santos Rezende |
| Vice-Prefeito | Sérgio de Sá Freitas |
| Secretária de Governo | Elisabeth Ângela Endlich |
| Gerente de Documentação Oficial | Scheila Teixeira Nader |